

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

ANEXO I**ESTATUTO SOCIAL DA
GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.****CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

Art. 1º – GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. (“Companhia”), companhia aberta que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, podendo, no entanto, a critério do seu Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e do exterior.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto: a) indústria têxtil em geral; b) a indústria de confecções de roupas e de tecidos em geral, sua comercialização por atacado e a varejo, e exportação; c) a importação e comercialização, por atacado, de confecções e tecidos, produtos de perfumaria e esportivos, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, brinquedos, relógios e cronômetros, artigos para fumantes e material de acampamento; d) serviços de comunicação, publicidade e propaganda; e) serviços de criação e confecção de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa, banho e cozinha; f) participação no capital social de outras sociedades; e (g) fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.115.209.430,60 (quatro bilhões, cento e quinze milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos) dividido em 501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite total de 601.523.233 (seiscentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, incluindo aquelas já emitidas, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado:

- a) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, determinar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, sem direito de preferência para os acionistas;
- b) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Art. 6º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo ela indivisível perante a sociedade.

Art. 7º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e nas disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 8º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações em aumentos de capital.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aviso pertinente.

Parágrafo Segundo – Não haverá direito de preferência para o acionista cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei o exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral terá a sua convocação, o seu funcionamento e as suas atribuições na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído, munido de instrumento procuratório com poderes específicos e que atenda aos requisitos legais.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho

Fiscal, se instalado;

- e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- g) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;
- h) dispensar a realização de oferta pública de aquisição ações (“OPA”) como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria a que se refere a alínea (h) deste artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado (“Ações em Circulação”), não se computando os votos em branco. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A matéria a que se refere a alínea (h) deste artigo será aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros e Diretores nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social, permanecendo os Conselheiros e Diretores em seus respectivos cargos até a investidura dos seus substitutos.

Art. 14 – A Assembleia Geral fixará o limite da remuneração global anual da administração, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a verba individualmente.

Art. 15 – Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros e Diretores, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das suas atribuições ou poderes; (ii) atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes da ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Segundo – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros (podendo ser eleitos suplentes), acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais um será eleito presidente e outro vice-presidente pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de

Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º deste artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto – No caso de impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, havendo suplentes, o conselheiro será substituído pelo suplente indicado pelo Conselho de Administração. Caso não haja suplente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Art. 17 – Ressalvado o disposto no Parágrafo 5º deste artigo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas:

- (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 2º deste artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado

um candidato para o cargo de conselheiro.

Parágrafo Sexto - É assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) do capital social da Companhia, o direito de eleger, em votação em separado, 01 (um) representante e respectivo suplente (se aplicável) para o Conselho de Administração, nos termos do Art. 141 da Lei 6.404/76.

Art. 18 – Ressalvadas as competências legais e estatutárias da assembleia geral, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por Lei ou por este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da Companhia e de suas controladas;
- b) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários globais anuais da Diretoria e do Conselho de Administração;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar acerca de orçamentos de capital elaborados pela Diretoria na forma do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- h) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, no limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma desubscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos

acionistas na hipótese prevista no Artigo 9º deste Estatuto Social;

- i) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- j) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação na forma do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- k) escolher e destituir os auditores independentes;
- l) autorizar a Diretoria a realizar operações, incluindo a celebração de contratos, cujos valores sejam superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base no último balanço patrimonial anual ou trimestral divulgado pela Companhia, que (i) importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia e (ii) não estejam previstas no orçamento aprovado nos termos da alínea (b) deste artigo;
- m) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- n) deliberar sobre a aquisição e alienação de controle ou de participação em outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas, com exceção de sociedades constituídas com o propósito específico de adquirir determinado terreno ou desenvolver determinado projeto imobiliário;
- o) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia, ou suas controladas, e os acionistas controladores, ou sociedades por eles controladas, independentemente do valor envolvido na operação; e
- p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as

informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 19 – A Companhia terá uma diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no país, os quais, nomeadamente, exercerão os cargos de Diretor Geral, Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis pelo mesmo Conselho a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer diretor poderá cumular as atribuições do cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Expirado que seja o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. Nos demais casos, caberá ao Diretor Geral indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

- c) supervisionar todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada à consecução dos objetivos sociais;
- d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- e) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 – Compete Diretor de Relações com Investidores:

- a) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- c) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – Compete aos demais Diretores exercer as funções que lhes forem atribuídas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Art. 23 – Os atos que importem em responsabilidade e obrigações para a Companhia, como assinaturas de contratos, emissão e endosso de cheques, realização de operações de empréstimos e financiamentos, constituição de procuradores com poderes específicos e prazos determinados, serão praticados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – A companhia, sempre que representada na forma prevista no parágrafo anterior, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para sua subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto na lei, no *caput* deste artigo e nos parágrafos anteriores, os Diretores terão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – É defeso aos Diretores dar fianças, avais ou assinaturas em qualquer documento de favor, em nome da companhia, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 24 – O Conselho de Administração poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Art. 25 – Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento não estatutários quaisquer pessoas físicas que preencham os requisitos de elegibilidade de membro do Conselho de Administração previsto na Lei das Sociedades por Ações, inclusive empregados ou administradores da Companhia e das Sociedades Controladas.

Art. 26. Os membros dos Comitês de Assessoramento serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser unificado com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os Comitês de Assessoramento não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Art. 27 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo Segundo – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 28 – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 29 – A companhia terá um Conselho Fiscal com um número mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento somente ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá a sua constituição, o seu funcionamento, as suas atribuições e remuneração de seus membros, na forma disciplinada pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Exercício Social

Art. 30 – O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será processado o levantamento do balanço geral com suas demonstrações financeiras.

Art. 31 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o

capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no Art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 32 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor apurado na forma do caput deste artigo serão sucessivamente calculadas:

- a) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- b) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o Art. 32, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º do art. 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia; e
- c) importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo Terceiro – A reserva prevista na alínea “c”, do §2º deste artigo não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

Art. 33 – Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio, ou ambos, não reclamados no período de 03 (três) anos, a contar da data do aviso do seu pagamento, não renderão juros e prescreverão em favor da companhia, nos termos do art. 287, seus parágrafos e incisos, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X

Liquidação, Dissolução e Extinção

Art. 34 – A companhia entrará em liquidação e se dissolverá e extinguirá nos casos e pela forma previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO XI

Alienação de Controle

Art. 35 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste Artigo 35, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XII

Reorganização Societária

Art. 36 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam

pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberará sobre a referida reorganização deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII

Saída Voluntária do Novo Mercado

Art. 37 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

Art. 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”), qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Esta cláusula arbitral vincula igualmente quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XV**Disposições Finais**

Art. 39 – A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração indicado por acionista, conforme o caso, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Art. 40 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

ANEXO II**PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES****1. Fornecer cópia do plano proposto**

O Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia encontra-se anexo ao presente anexo, como **Apêndice A** ("Plano").

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**a. Potenciais beneficiários**

São elegíveis para participar do Plano os diretores estatutários e não estatutários e os empregados-chave da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente da respectiva data de admissão ou posse do respectivo cargo, conforme o caso, selecionados de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê ("Participantes"). Os membros do Conselho de Administração ou seus comitês de assessoramento não serão elegíveis para participar do Plano.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. O Plano não prevê outorga de opções, mas sim concessão gratuita de ações de emissão da Companhia ("Ações").

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número de Ações que poderá ser entregue aos Participantes, no âmbito deste Plano, não poderá exceder 3% (três por cento) do total de Ações em que se divide o capital social da Companhia nesta data, ou seja, até 14.976.000 (quatorze milhões, novecentas e setenta e seis mil) Ações ("Volume do Plano"). O número limite de Ações previsto nesta cláusula será proporcionalmente ajustado se houver bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações da Companhia.

d. Condições de aquisição

O Conselho de Administração ou o Comitê por ele constituído criará, em periodicidade de sua conveniência, Programas de Concessão de Ações do Plano ("Programas"), nos quais determinará: (i) o período de vigência de cada Programa; (ii) os Participantes de cada Programa; (iii) o período de carência (vesting) ("Período de Carência"); (iv) os prazos e condições para a transferência das Ações; (v) eventuais restrições à disponibilidade das Ações recebidas pelos Participantes; (vi) as condições de performance corporativa e/ou individual aplicáveis; e (vii) quaisquer outras condições, critérios e normas específicas, sempre observadas as regras gerais previstas no Plano.

A participação de cada Participante nos Programas far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Concessão de Ações ("Contrato"), o qual disporá sobre a outorga das Ações correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano e respectivo Programa pelo Participante. A obrigação da Companhia de transferir Ações está sujeita ao cumprimento das seguintes condições: (i) a celebração dos respectivos Contratos com cada um dos Participantes; (ii) a permanência do Participante em regime de dedicação integral na administração ou no quadro de empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, até o término do Período de Carência aplicável; (iii) a abstenção, pelo Participante, de constituir, dedicar-se, ligar-se ou de qualquer outra forma participar, como administrador ou acionista (quer seja direta e/ou indiretamente), de empresas concorrentes da Companhia, ainda que potencialmente, até o término do Período de Carência aplicável; (iv) as condições de performance corporativa e/ou individual aplicáveis; e (v) outras condições eventualmente previstas no Plano e nos respectivos Programas e Contratos.

Nenhuma Ação será entregue ao Participante ou qualquer valor lhe será liquidado a menos que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

A critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, valor equivalente aos proventos (dividendos e juros sobre o capital próprio) efetivamente distribuídos aos acionistas entre a data de assinatura dos respectivos Contratos até o recebimento das Ações pelos Participantes poderá ser convertido em ações adicionais ("Ações Adicionais"). O Comitê e/ou o Conselho de Administração, poderão, a seu critério, definir nos Programas e Contratos as características, critérios de apuração, quantidades, prazos de transferência, formas de liquidação e demais condições de eventual concessão de Ações Adicionais.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável. As Ações serão outorgadas e entregues a título gratuito aos Participantes, desde que observados os termos do Plano, em especial o Período de Carência e as regras contidas em cada Contrato. Para fins contábeis, exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, o preço de referência das Ações corresponderá à média da cotação de fechamento das Ações nos 30 (trinta) últimos pregões do exercício anterior à data da outorga das referidas Ações ou outro valor calculado de acordo com critério determinado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê que reflita o valor de mercado das Ações. Parcela das Ações será retida e vendida pela Companhia para fins de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante, incidentes sobre a quantidade total de Ações a que o Participante faça jus.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As Ações são concedidas gratuitamente, não havendo exercício de opções. As Ações outorgadas serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de 60 (sessenta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

No caso de desligamento, serão observadas as seguintes regras:

Por Justo Motivo ou por iniciativa do Participante: caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações ou Ações Adicionais em virtude do Plano, sejam elas em dinheiro ou em instrumentos patrimoniais.

Sem Justo Motivo ou por mútuo acordo: (i) caso o desligamento ocorra nos primeiros 12 (doze) meses de vigência de cada Contrato, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações; (ii) caso o desligamento ocorra após os 12 (doze) primeiros meses de vigência de cada Contrato, o Participante terá direito a receber proporcionalmente o total de Ações outorgadas em um determinado Contrato, considerando o número de meses integrais transcorridos após os 12 (doze) primeiros meses em relação ao Período de Carência remanescente após os referidos 12 (doze) primeiros meses, sendo que o cálculo da proporcionalidade considerará como mês integral aquele com no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados. Nesse caso, as Ações a que o Participante tiver direito serão entregues, a critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê, a qualquer tempo até 60 (sessenta) dias após o final do Período de Carência originalmente previsto no respectivo Contrato, observadas as demais disposições deste Plano.

A critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê, na hipótese prevista acima, o Participante desligado não fará jus a quaisquer Ações Adicionais decorrentes da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio posterior à data de seu desligamento, tampouco a qualquer ajuste do valor

a receber em Ações ou em dinheiro em razão de variações na cotação das Ações ocorridas entre a data do desligamento e a data da efetiva entrega das Ações e/ou do pagamento do valor correspondente em dinheiro. Para fins de cálculo do valor das Ações a serem entregues ao Participante desligado, será considerado o preço de referência das Ações na data do desligamento, conforme determina o Plano.

Falecimento e incapacidade permanente: exceto se de outra forma definido pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê nos respectivos Programas, o Participante ou seus herdeiros ou sucessores legais farão jus ao recebimento integral das Ações outorgadas, com vencimento antecipado de todos os Períodos de Carência. Nesse caso, as Ações Adicionais, se concedidas, somente serão devidas em relação aos proventos distribuídos até a data da incapacidade permanente ou do falecimento. A transferência das Ações ocorrerá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento, mediante apresentação dos documentos legais competentes.

g. Forma de liquidação de opções

Não aplicável. O Plano não prevê a outorga de opções, mas sim concessão gratuita de ações. Para os fins do Plano, serão utilizadas ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável da CVM. Na hipótese de não haver ações em tesouraria, na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, ou conforme deliberar o Conselho de Administração e/ou o Comitê no respectivo Programa, as Ações poderão ser outorgadas ou liquidadas em dinheiro. Em qualquer hipótese, a Companhia descontará e reterá os tributos aplicáveis quando da transferência das Ações ou da liquidação em dinheiro.

Exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, o valor a ser pago corresponderá ao número de Ações multiplicado pela média da cotação de fechamento das Ações da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de pagamento, deduzido do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes para a organização e administração do Plano, podendo: (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer os critérios para a escolha dos Participantes e/ou critérios de cálculo estabelecidos para cada Participante no âmbito do Plano em cada Programa; (iii) antecipar ou prorrogar quaisquer prazos relacionados ao Plano; (iv) escolher novos Participantes elegíveis a participar do Plano; (v) autorizar a transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações devidas ou outorgar ou liquidar a obrigação de entrega das Ações em dinheiro; (vi) definir os termos e condições dos Programas e aprovar os respectivos

Contratos; (vii) estabelecer condições de performance individual ou coletiva nos respectivos Programas como condição de carência (*vesting*) das Ações; (viii) estabelecer cláusulas de restrição à negociação, cláusulas de opção de compra em favor da Companhia e cláusulas *malus* e *clawback*, conforme aplicável; (ix) solucionar quaisquer dúvidas com relação à aplicação dos termos do Plano; e/ou (x) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

Alteração de Controle: Na hipótese de alteração do atual controle acionário da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, o Conselho de Administração e/ou o Comitê poderão: (i) manter o Plano em suas condições originais; (ii) determinar o cancelamento do Plano; ou (iii) antecipar o Período de Carência das Ações do Plano, permitindo que os Participantes recebam proporcionalmente as Ações a que fariam jus, considerando o Período de Carência já transcorrido. caso na hipótese do item (ii) acima, os Participantes terão o direito de receber proporcionalmente as Ações que lhe tenham sido concedidas antes da efetivação da alteração de controle, de modo a possibilitar sua participação em eventual Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) relacionada à alienação do controle da Companhia, caso aplicável.

Reorganizações Societárias: Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou em sendo a sociedade remanescente deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigor poderão, conforme deliberação do Conselho de Administração e/ou do Comitê: (i) ser transferidos para a Companhia sucessora; ou (ii) ter seus Períodos de Carência antecipados, conforme aplicável.

Ajustamentos: Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes proporcionais e automáticos no número de Ações objeto dos Programas e Contratos cujas Ações ainda não tenham sido entregues aos Participantes.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo estabelecer os termos e condições gerais para que empregados e executivos da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, recebam Ações, visando: (i) promover o alinhamento de interesses entre acionistas e os Participantes; (ii) atrair e reter profissionais qualificados na administração da Companhia; (iii) incentivar a permanência dos executivos e empregados-chave na Companhia; e (iv) estimular a geração de resultados sustentáveis de longo prazo, com compartilhamento da criação de valor.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A concessão de Ações no âmbito do Plano promove o alinhamento estratégico entre os Participantes e os acionistas da Companhia através de múltiplos mecanismos de criação de valor. Ao se tornarem proprietários de ações da Companhia, os Participantes passam a compartilhar diretamente dos riscos e retornos do negócio, incentivando: (i) a tomada de decisões orientada pela criação de valor sustentável de longo prazo para a Companhia e seus acionistas; (ii) o comprometimento com a execução dos objetivos estratégicos e planos de crescimento estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê; e (iii) a busca pela excelência operacional que se reflita na performance das ações da Companhia.

O Plano estabelece uma conexão entre a remuneração dos Participantes e a criação de valor aos acionistas, criando incentivos econômicos tangíveis para decisões que favoreçam o crescimento sustentável e a competitividade de longo prazo da Companhia. A estrutura de vesting gradual assegura que os benefícios sejam realizados apenas mediante a permanência e o desempenho consistente dos Participantes, promovendo estabilidade na gestão e continuidade na execução da estratégia corporativa.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano integra-se à Política de Remuneração da Administração da Companhia como parte da estratégia de incentivos de longo prazo, conforme estabelecido no item 4.2.2(iv) da referida política. Nesse sentido, o Plano proporciona aos Participantes exposição direta ao valor de mercado da Companhia, alinhando-se ao princípio de que “o plano de incentivo de longo prazo estará diretamente atrelado ao crescimento do valor de mercado da empresa”.

A estrutura do Plano reforça os objetivos da política de remuneração de atrair, reter e motivar profissionais qualificados, oferecendo compensação competitiva baseada em práticas de mercado, ao mesmo tempo em que promove a criação de valor sustentável. O componente de longo prazo viabiliza o balanceamento adequado entre incentivos de desempenho imediato (através da remuneração variável anual) e objetivos estratégicos de longo prazo (através da apreciação das ações), criando uma arquitetura de incentivos que suporta tanto a execução operacional quanto a visão de crescimento sustentável da Companhia.

O Plano também atende às diretrizes de governança corporativa estabelecidas na política, assegurando que os incentivos dos executivos estejam alinhados aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê e promovendo transparência na relação entre performance e remuneração.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano promove o alinhamento de interesses através da concessão de ações da Companhia aos Participantes, criando exposição direta à variação do valor das ações e vinculando a remuneração dos Participantes aos resultados da Companhia.

No curto prazo, o período inicial de carência incentiva os Participantes a manter foco na execução operacional e no cumprimento das metas estabelecidas, uma vez que a manutenção dos direitos às ações depende da permanência na Companhia e do cumprimento das condições do Plano. No médio prazo, a estrutura de vesting gradual motiva os Participantes a implementar iniciativas que gerem resultados consistentes, pois o recebimento efetivo das ações está condicionado ao cumprimento do período de carência e à permanência na Companhia. No longo prazo, a titularidade das ações incentiva os Participantes a tomar decisões estratégicas que favoreçam o crescimento sustentável e a criação de valor, já que os ganhos dos Participantes estarão diretamente relacionados à valorização das ações da Companhia.

Por fim, o Plano estabelece salvaguardas para manter o alinhamento, incluindo: (i) perda do direito às ações em casos de desligamento por justa causa ou por iniciativa do Participante; (ii) restrições a operações que neutralizem a exposição ao risco das ações; e (iii) supervisão pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê. Dessa forma, a remuneração dos Participantes fica vinculada ao desempenho da Companhia, alinhando seus interesses aos dos acionistas.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto:

A Companhia estima uma despesa total contábil com a transferência de Ações de aproximadamente R\$ 24,2 milhões ao ano, distribuída ao longo de 7 (sete) anos, sem considerar encargos, e calculada de acordo com os padrões estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações. Como referência, esse valor equivale a aproximadamente 1,5% do resultado operacional gerado pela Companhia em 2024.

Esta estimativa considera: (i) a transferência de até 100% do Volume do Plano, equivalente a 14.976 milhões de Ações, distribuída ao longo de 7 (sete) anos; (ii) o valor da ação a R\$ 8,19 (determinado com base na média da cotação de fechamento das Ações dos pregões entre 09/05/25 e 20/06/25); e (iii) o reconhecimento da despesa de forma linear durante o período de carência estimado dos Programados, excluídos os encargos eventualmente arcados pela Companhia.

A despesa efetiva poderá variar em função de: (a) o número real de Ações concedidas em cada

programa; (b) a variação no preço das Ações da Companhia na data de cada concessão; (c) a taxa de forfeiture real, considerando eventuais desligamentos antes do término do período de carência; e (d) os dividendos e juros sobre capital próprio convertidos em Ações Adicionais durante a vigência dos programas.